



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

Lei nº 562 de 28 de dezembro de 1999.

Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios de (Campos dos Goytacazes, São Francisco de Itapoana, São João da Barra, São Fidélis, Carapebus, Quissamã, Conceição de Macabú, Cardoso Moreira e Macaé).

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

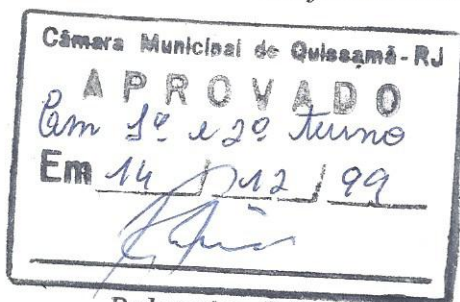
Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde com Municípios de (Campos dos Goytacazes, São Francisco de Itapoana, São João da Barra, São Fidélis, Carapebus, Quissamã, Conceição de Macabú, Cardoso Moreira e Macaé).

Art. 2º – Fica o Consórcio autorizado a contratar pelo prazo de seis meses prorrogável por igual período, a equipe de pessoal necessária à sua implantação e implementação.

Art. 3º – O Executivo Municipal ficará igualmente autorizado a contribuir financeiramente para a manutenção do Consórcio, de acordo com os valores previsto na Cláusula Quinta do termo de Consórcio, devendo constar do Orçamento Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 28 de dezembro de 1999.



Roberto Ribeiro
— PRESIDENTE —

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito

Publicado no Jornal
O Debate
em 29 12 99
página nº 3857
Roberto Ribeiro